

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**2008 – 2009**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, na rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e, do outro lado o **GUARANI ESPORTE CLUBE**, CNPJ nº 82.657.032/0001-29, com sede em Blumenau, na rua 4 de fevereiro, 108, neste ato representado por seu Presidente **CLAUDIO BECKHAUSER**, CPF nº 497.042.149-87, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Guarani Esporte Clube serão reajustados em 1º de outubro de 2008, mediante a aplicação de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Cláusula Segunda — ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01(um) ano de trabalho no Clube, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Parágrafo Único – Ao empregado admitido após a vigência deste acordo será assegurado o anuênio nas mesmas condições do *caput*, limitado a 10% (dez por cento).

Cláusula Terceira — QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de Quebra de Caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

Cláusula Quarta — VALE-TRANSPORTE

O Clube fornecerá aos seus empregados o Vale-Transporte, gratuitamente.

Cláusula Quinta — ADICIONAL NOTURNO

O Clube concederá Adicional Noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Sexta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sétima — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horário de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o Clube com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Oitava — UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos Uniformes e Calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Clube exigir o seu uso.

Cláusula Nona — AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Clube destinará local apropriado para colocação de quadro de Avisos e Comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Clube e seus empregados.

Cláusula Décima — CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Clube entregará aos seus empregados, cópia do Contrato de Experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único — O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Primeira — FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Cláusula Décima Segunda — COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelo Clube, bem como, no 13º salário.

Cláusula Décima Terceira — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Clube fornecerá ao seu empregado uma via do Contrato de Trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

Cláusula Décima Quarta — SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de Serviço Militar obrigatório, a partir do recebimento pelo Clube, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima Quinta — PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Décima Sexta — ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Clube fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Sétima — RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Clube deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário e recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento.

Cláusula Décima Oitava — RECIBO DE PAGAMENTO

O Clube fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Nona — GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado do Clube, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a **40% (quarenta por cento)** por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (hum terço) Constitucional.

Cláusula Vigésima — CONVÊNIO FARMÁCIA

O Clube firmará Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em Folha de Pagamento.

Cláusula Vigésima Primeira – LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93

O Guarani Esporte Clube cumprirá a Lei Federal 8.213/91 que estabelece que as Entidades que tenham entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Cláusula Vigésima Primeira — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelo Clube, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Clube não disponha de Serviço Médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Segunda - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Guarani Esporte Clube fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de **3% (três por cento)** do salário nominal destes, no mês de **julho/2009**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto/2009, mediante Guia fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da CLT.

Parágrafo Único – O Guarani Esporte Clube se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Cláusula Vigésima Terceira – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Guarani Esporte Clube recolherá até o dia 10 de novembro de 2008, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de **3,0% (três por cento)** sobre a folha de salário correspondente ao mês de outubro de 2008.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Quarta - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Guarani Esporte Clube fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho – 2008/2009, relativo à data-base Outubro.

Cláusula Vigésima Quinta — PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Sexta — VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2008.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 14 de outubro de 2008.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-04

Cláudio Beckhauser
Presidente do Guarani Esporte Clube
CPF nº 497.042.149-87

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: _____
